

**LEI N. 893, DE 1º DE JULHO DE 1988**

**“Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo para execução do Plano Nacional de Habitação - PLANHAP, no Estado do Acre.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo junto à Caixa Econômica Federal - CEF no valor de 8.000.000 (oito milhões) de Obrigações do Tesouro Nacional – OTN's, destinados a obras de infra-estrutura e de equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais da COHAB/ACRE.

**Art. 2º** Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo a garantir os empréstimos concedidos pela Caixa Econômica Federal, através dos seus Agentes Financeiros, para investimentos vinculados ao PLANHAP, mediante a vinculação de receitas próprias de transferências correntes e de capital, observadas as normas pertinentes a cada tipo de operação.

**Parágrafo único.** Para plena execução da garantia prevista neste artigo, o Poder Executivo poderá conferir ao credor poderes irrevogáveis e irretroatáveis para compensar diretamente ou levantar, junto aos órgãos depositários, as parcelas comprometidas das receitas vinculadas.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 1º de julho de 1988, 100º da República, 86º do Tratado de Petrópolis e 27º do Estado do Acre.**

**EDSON SIMÕES CADAXO**

**Governador do Estado do Acre, em exercício**